



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo.”**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que a nossa região atingiu 100% da ocupação dos leitos clínicos e UTI para COVID-19 e que o número de casos confirmados voltou a aumentar em todo o país,.

**CONSIDERANDO** o grande número de casos confirmados recentemente em nosso Município, especialmente entre os jovens;

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas pelos Municípios da Região, que podem gerar um fluxo grande de pessoas oriundas de outros Municípios para Poço Fundo e vice versa, causando um grande risco do aumento da taxa de transmissão da COVI 19;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os comércios considerados essenciais, tais como supermercados, açougues, mercearias, casas de lavoura, materiais de construção, pet shops, padarias e similares a funcionar de portas abertas, desde que respeitadas rigorosas normas de segurança.

§1 - Deve-se disponibilizar canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas (delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

§2 - Deve-se orientar, nos caixas de check out, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais.

§3 - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

§4 - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho,

§5 - Fica proibida a degustação e consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos,

§6 - Nas padarias, hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

§7 - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§8 - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem fiscalizar e orientar seus funcionários sobre a importância da utilização de máscaras e de se evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

§9 - Fica proibida a realização de eventos promocionais que causem aglomeração nos estabelecimentos.

§10 - Deve-se controlar a quantidade de pessoas dentro de cada estabelecimento, sendo permitido a entrada de no máximo 1 cliente para cada 10 m<sup>2</sup>, não considerando a quantidade de funcionários neste cálculo..

§11 - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§12 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo poderão ser responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos

§13 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.

§14 - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

§15 - Além das demais penalidades, caso o estabelecimento, que considerado essencial, descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers de lanche e similares poderão funcionar apenas de portas fechadas, realizando suas vendas unicamente pelo sistema de disque-entregas (delivery), sendo terminantemente proibida a venda e retirada de produtos no local.

§1 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo poderão ser responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos.

§2 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.

**Art. 3º** - As lojas em geral, tais como roupas, eletros, móveis, utilidades e similares podem funcionar unicamente pelo sistema de disque entregas (delivery), "drive thru" ou retirada no balcão, sendo terminantemente proibida a aglomeração de pessoas na porta destes estabelecimentos.

Parágrafo único - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seu estabelecimento sem os cuidados necessários e já previstos em deliberações anteriores.

**Art. 4º** - Fica restrita a circulação de pessoas entre as 21:00 às 05:00 horas, inclusive para atividades físicas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, segurança e setores de alimentos (delivery), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para o retorno às suas residências e vice-versa, sob pena de o infrator responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**Art. 5º** - Fica proibida a venda, comercialização, retirada e entrega de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos no Município de Poço Fundo.

Parágrafo único - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas.

**Art. 6º** - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - Fica proibida a recepção de fiéis de outros Municípios;

II - Deve-se limitar a ocupação do local a 1 pessoa por 4m<sup>2</sup>;

III - Deve-se manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

IV - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

V - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

VI - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

**Art. 7º** - Nas oficinas mecânicas e borracharias só será permitida a presença dos próprios funcionários, sendo vedada a permanência de clientes ou outras pessoas no local de trabalho.

**Art. 8º** - Fica proibida a realização de aulas e cursos coletivos na forma presencial no Município de Poço Fundo, nas escolas públicas ou privadas, estaduais ou municipais, até o momento em que o cenário esteja favorável para o retorno, momento este em que este Comitê publicará nova Deliberação tratando sobre a volta às aulas em nosso Município.

Parágrafo único - Os cursos e aulas individuais poderão acontecer, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias de segurança.

**Art. 9º** - Postos de combustíveis, serviços e comércios especializados em saúde, agências bancárias e clínicas de atendimento veterinário poderão funcionar, desde que respeitados os protocolos de saúde.

**Art. 10º** - Fica proibido o comércio ambulante, salvo trailers e similares já inscritos e que possuam alvará de funcionamento, mas apenas através de "delivery", sendo proibido o consumo no local e a retirada no balcão.

**Art. 11º** - Fica proibida a prática de todos os esportes coletivos como futebol, basquete, vôlei e similares.

Parágrafo único - A prática de caminhada ao ar livre e ciclismo continuam permitidas desde que não haja aglomeração, se respeite o limite máximo de 4 pessoas por grupos e que se faça o uso de máscaras mesmo nas práticas individuais.

**Art. 12º** - Ficam proibidas as atividades recreativas infantis que gerem aglomerações de pessoas em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

**Art. 13º** - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral em locais privados que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

**Art. 14°** - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

**Art. 15°** - Fica estabelecido o protocolo em que, caso dois colaboradores, de empresa e/ou indústria, testem positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

§ 1° - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2° - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

**Art. 16°** - Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar desde que observadas as seguintes determinações:

1. Limitar o número de clientes para 1 por vez, proibindo a permanência de pessoas no local de trabalho que não seja o cliente;
2. Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;
3. Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;
4. Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
5. Cabelereiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;
6. Manicures devem utilizar máscara e luvas descartáveis e solicitar que cada cliente traga seu equipamento de casa;
7. Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis;

**Art. 17°** - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

**Art. 18°** - Esta Deliberação entra em vigor a partir 04/06/2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais previsões das Deliberações anteriores que não conflitem com essas aqui previstas e vigorará até o dia 13/06/2021, quando uma nova deliberação será publicada.

**Maria Helena Paiva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rosiel de Lima**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS**

***www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000***

**André Costa Dias Júnior  
Presidente da ACIAPF**

**Denise Nogueira Luz Pereira  
Gerente de Vigilância em Saúde**

**Edicelma Gleisiane Ramos  
Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Maria das Graças Pereira  
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Cioffi de Souza  
Secretária Adjunto da Saúde**

**Marília Souza de Lima  
Vereadora**

**Rafael Werneck  
Investigador da Polícia Civil**

**Ten. Edson da Fonseca  
2º Tenente da Polícia Militar**

**Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira  
Supervisora – E.E. São Marcos**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães  
E.E. José Bonifácio**

**Janaína Dias  
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

*\* A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*